



Global Summit

TELEMEDICINE &
DIGITAL HEALTH



Telemedicina para Pacientes, Médicos e Sistemas de Saúde

Prof. Dr. Jefferson G Fernandes

- Neurologista
- Presidente, Conselho Curador, Global Summit Telemedicine & Digital Health, Associação Paulista de Medicina.
 - CEO SPECIS – *a Health Consulting Firm*, São Paulo e Porto Alegre, Partner SYTE Institute, Hamburg, Germany.
- Professor e Coordenador MBA FGV/RJ e IBCMED/SP. Professor MBA FIAP/SP.
- Membro da American Telemedicine Association e International Society for Telemedicine & eHealth

Telemedicina



Prática da medicina, entre locais distintos, através do uso responsável das tecnologias de informação e comunicação.

JG Fernandes et al.

Terminologias:

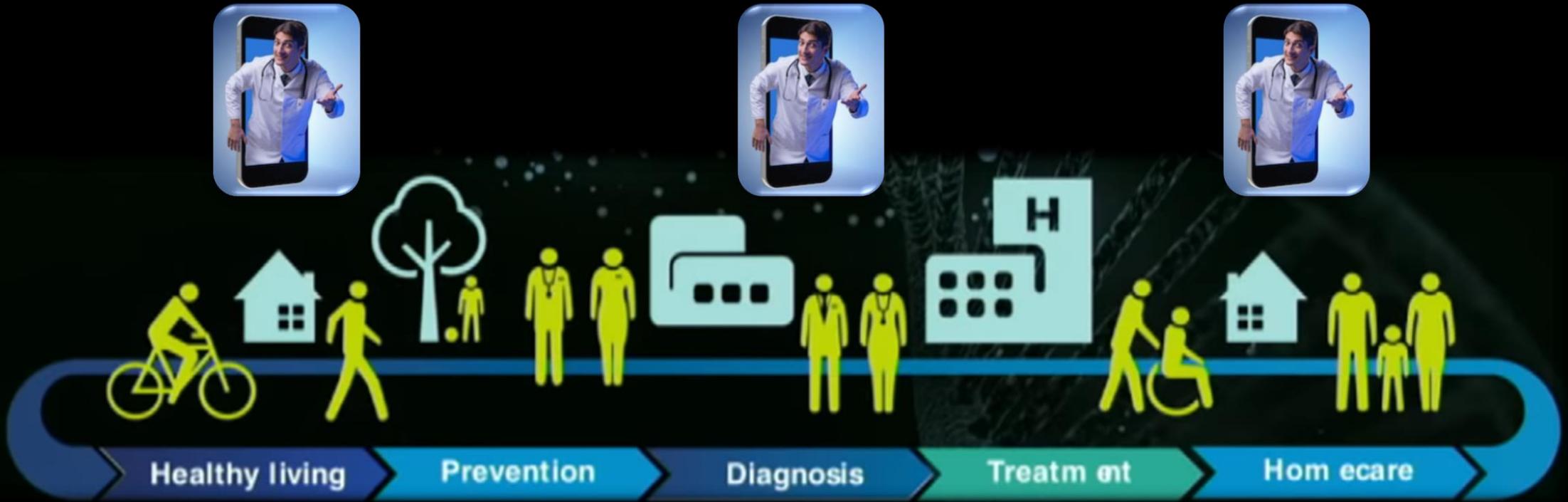
Teleconsulta: consulta do médico direto com o paciente (diagnóstico e tratamento).

Teleinterconsulta/Teleconsultoria: interação entre médicos para esclarecer aspectos de diagnóstico, tratamento e outras questões relacionais aos cuidados dos pacientes. Dois tipos: síncrono e assíncrono.

Telediagnóstico: apoio para laudos de diversos tipos de exames complementares (geralmente assíncrono) tais como: teleradiologia, teleeletrocardiograma, teleeletrencefalograma, telepatologia.

Telemonitoramento: monitoramento à distância, através de sistemas eletrônicos, de parâmetros corporais (inclui a transmissão, registro, processamento e manejo clínico).

A Telemedicina auxiliando na organização dos sistemas de saúde



Cuidados à saúde: *continuum*

Cuidados conectados / Saúde conectada

Our plan for 2017–18 focuses on transforming the way technology and information is used in 10 key areas of the health and care system. It supports the National Information Board's 'Personalised Health and Care 2020' strategy and is supported by a £4.2 billion government investment over five years.



Usando a informação e a tecnologia para transformar os cuidados à saúde

MEDinISRAEL

THE HEARTBEAT OF MEDICAL INNOVATION

Continuity of HealthCare Implementation



PENTS

PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL
PARA A TELESSAÚDE 2019-2022



SPMS
EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



CNTS
Centro Nacional
de TeleSaúde



EIXOS ESTRATÉGICOS



1

Acesso a Cuidados de Saúde em todo o ciclo de vida do cidadão

Promover e facilitar uma maior mobilidade e equidade no acesso a cuidados de saúde, onde e quando necessário, ao longo de todo o ciclo de vida do cidadão, de forma simples e integrada.



2

Capacitação e *Empowerment* do Cidadão

Promover o envolvimento e a participação ativa do cidadão no sistema de informação da saúde, através da capacitação digital e da disponibilização de mecanismos e ferramentas que suportem a tomada de decisão consciente e informada e promovam a autogestão de cuidados de saúde.



3

Eficiência e Sustentabilidade do Sistema de Saúde

Promover a racionalização dos recursos e a sustentabilidade do sistema de saúde, através de economias de tempo e dinheiro, potenciando desta forma a produtividade. Assegurar compras públicas, de serviços e produtos TIC, mais racionais e geradoras de poupança para o SNS.



4

Qualidade e Segurança dos Cuidados de Saúde

Promover mecanismos e ferramentas que permitam o aumento da qualidade e segurança na prestação de cuidados de saúde, e nos meios auxiliares de diagnósticos e terapêuticas.



5

Prevenção, proteção e promoção da Saúde

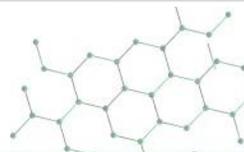
Prevenir fenómenos de saúde pública e doença do cidadão, consciencialização do cidadão para comportamentos que melhorem o seu bem-estar e aumentem a sua qualidade de vida.



6

Capacitação das Organizações e Profissionais

Capacitar adequadamente as organizações e os seus profissionais por forma a potenciar a utilização otimizada dos sistemas de informação, bem como o seu correto desenvolvimento e implementação.



[Saúde de A a Z](#)[Institucional](#)[SUS](#)[Ações e Programas](#)[Blog da Saúde](#)[Últimas notícias](#)[Boletins
epidemiológicos](#)

Programa Telessaúde Brasil Redes

Saúde Digital e Telessaúde

A Telessaúde, como componente da Estratégia e-Saúde (Saúde Digital) para o Brasil, tem como finalidade a expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo as Redes de Atenção à Saúde (RAS) do SUS.

Após a publicação do Decreto nº 9795, de 17 maio de 2019 o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Saúde Digital, estabelecerá as Diretrizes para a Telessaúde no Brasil, no âmbito do SUS:

- transpor barreiras socioeconômicas, culturais e, sobretudo, geográficas, para que os serviços e as informações em saúde cheguem a toda população
- maior satisfação do usuário, maior qualidade do cuidado e menor custo para o SUS
- atender aos princípios básicos de qualidade dos cuidados de saúde: segura, oportuna, efetiva, eficiente, equitativa e centrada no paciente
- reduzir filas de espera
- reduzir tempo para atendimentos ou diagnósticos especializados
- evitar os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde

Campos de Atuação:

- Teleconsultoria
- Telediagnóstico
- Telemonitoramento
- Teleregulação
- Teleducação

TELESSAÚDE

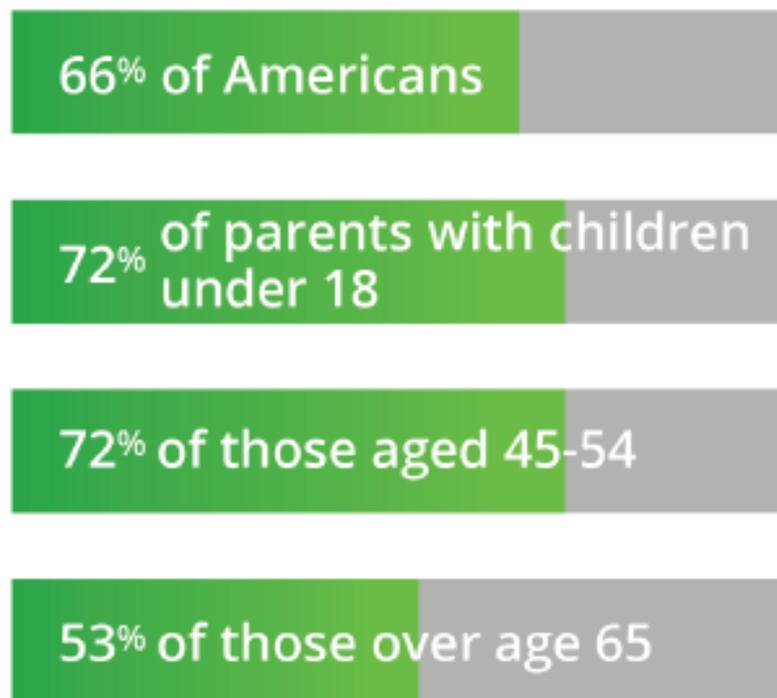
[Núcleos de
Telessaúde](#)[Saúde Digital e
Telessaúde](#)**TELECONSULTA?
TELETRIAGEM?**

ASSUNTOS

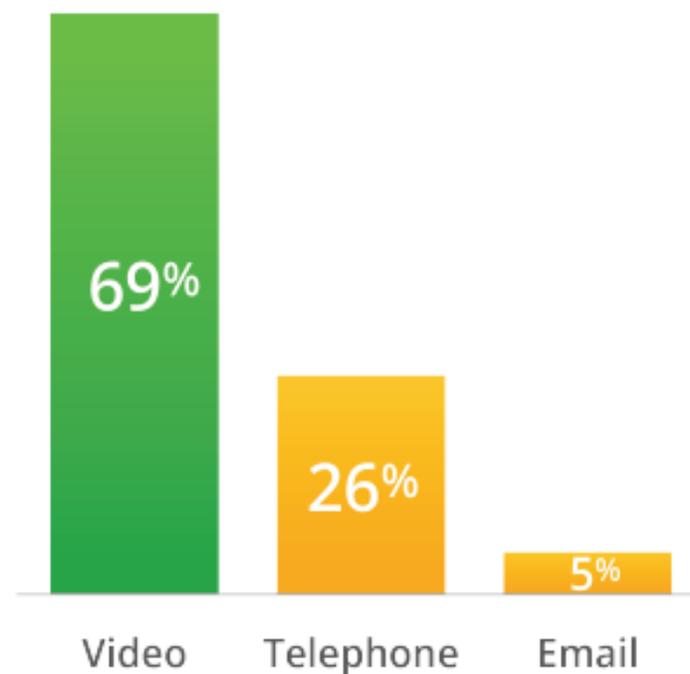


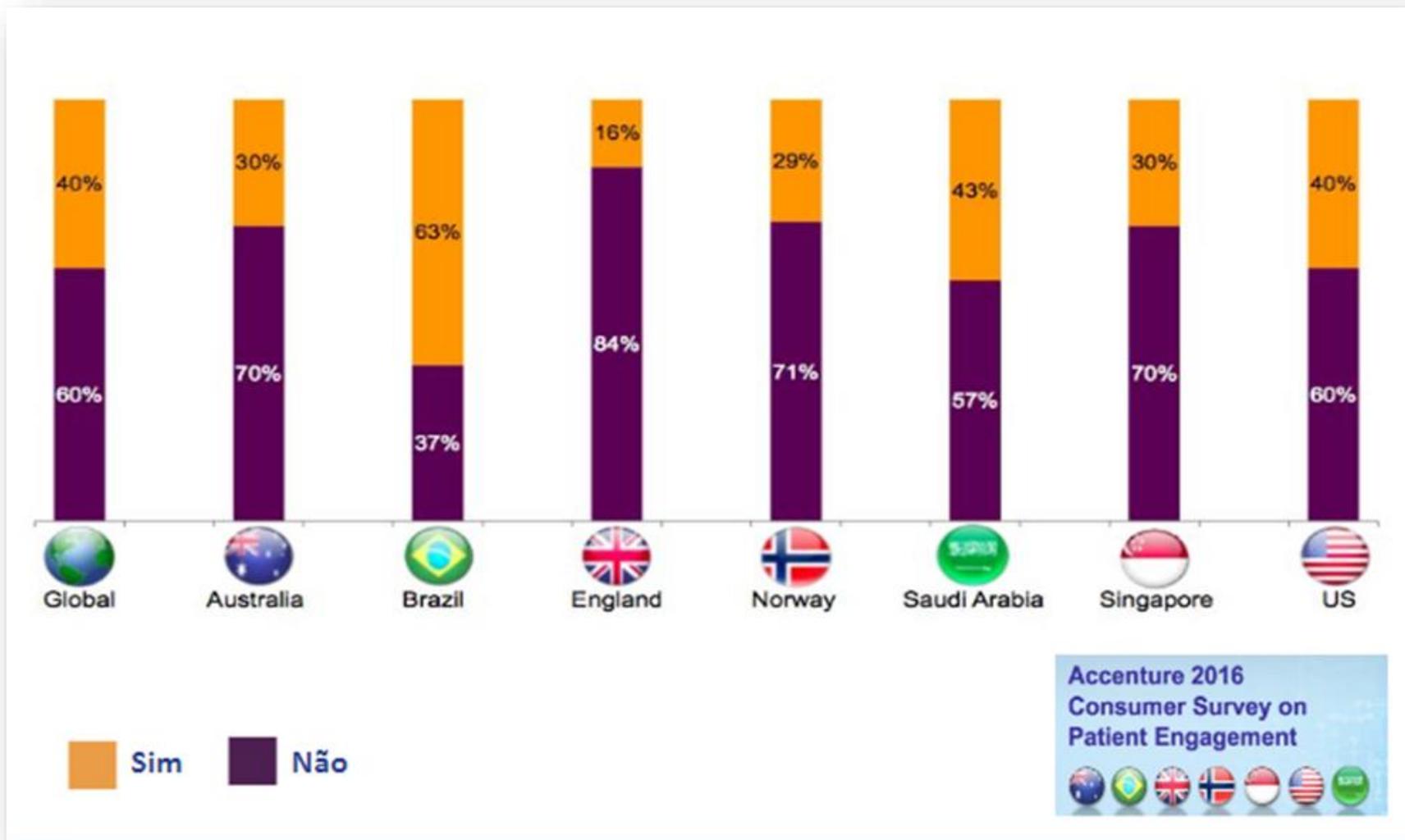
Os pacientes querem a telemedicina/teleconsulta?

Who's willing to see a doctor over video?

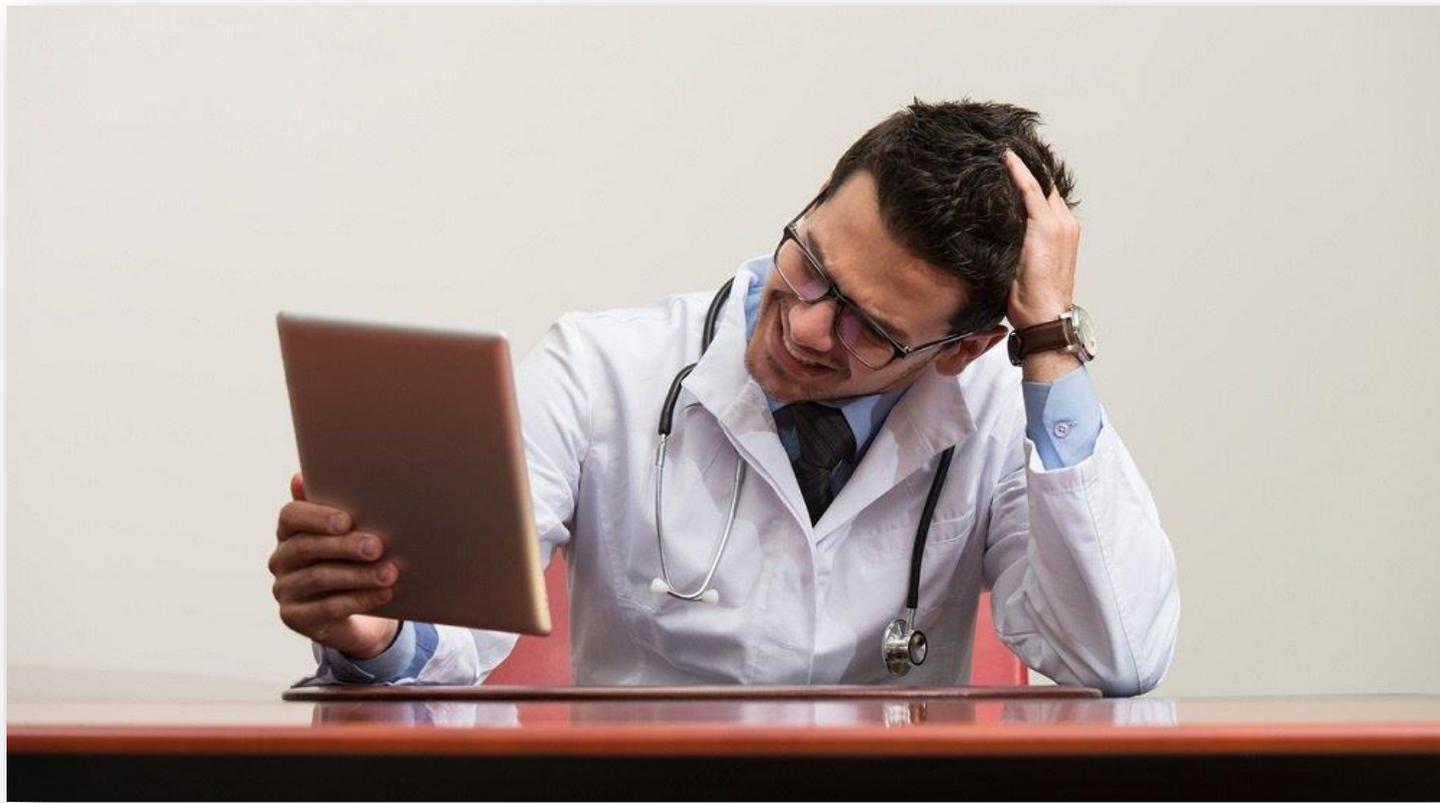


Consumers' opinion on what method results in the most accurate diagnosis by a doctor





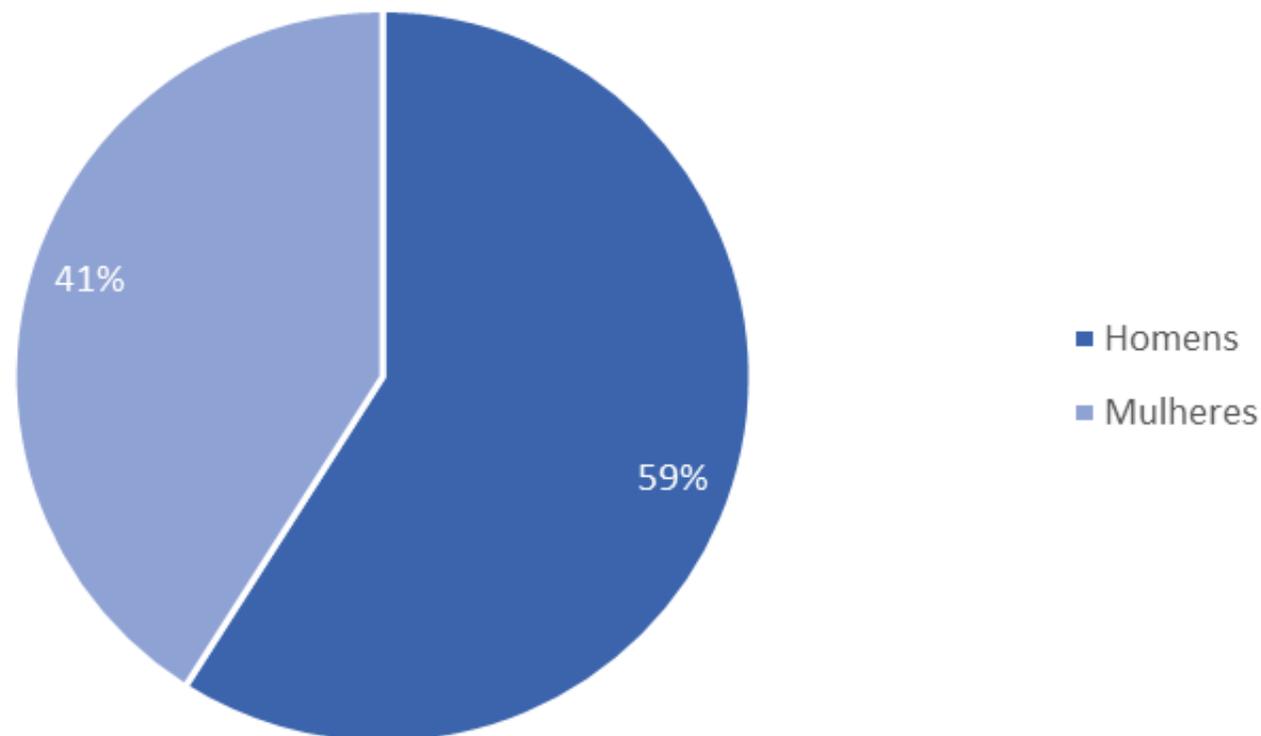
Usuários de aplicativos que discutiram ou compartilharam dados com seus médicos



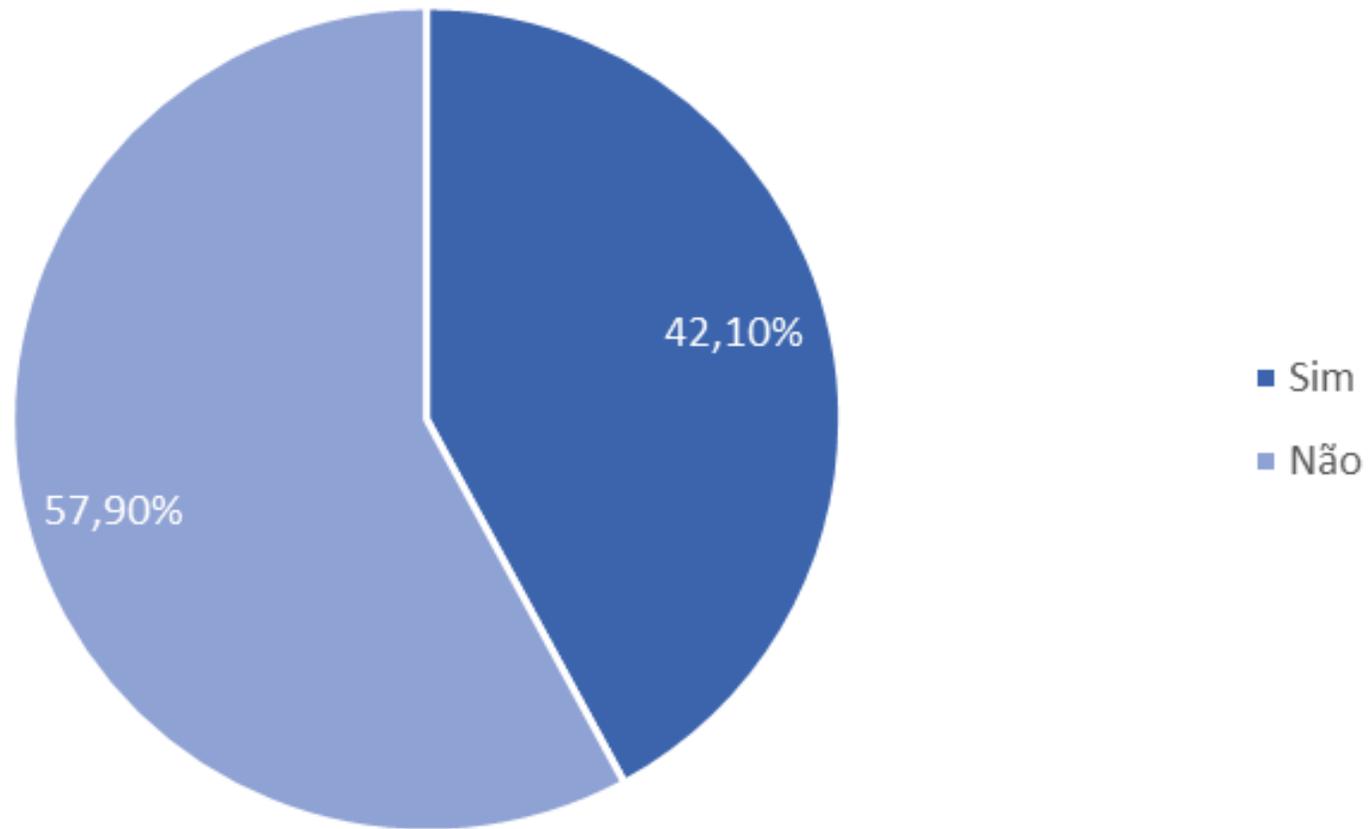
E os médicos no Brasil?

Pesquisa Tecnologia e Saúde

Período: 9-26 novembro 2018
Amostra: 848 médicos



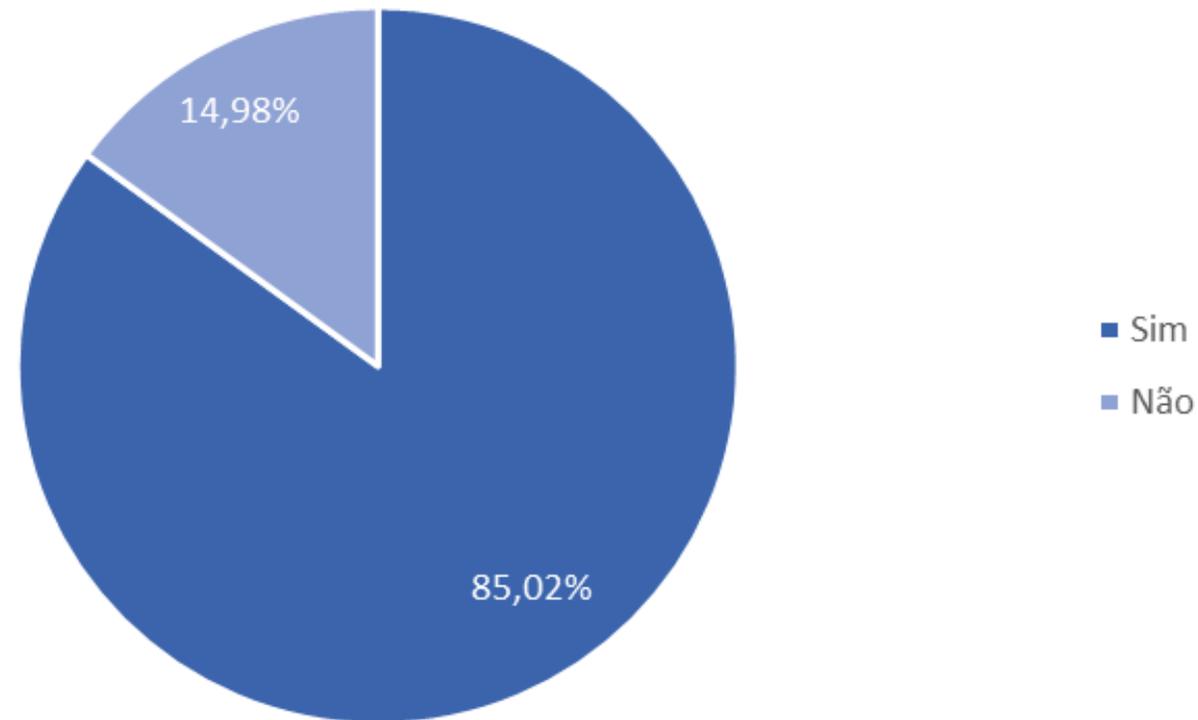
É favorável à realização de consultas a distância?



Base: 848 respostas

Fonte: Global Summit Telemedicine & Digital Health - APM

É favorável à utilização de ferramentas de mensagens instantâneas, como o WhatsApp e similares, entre médicos e pacientes?



Base: 848 respostas

Fonte: Global Summit Telemedicine & Digital Health - APM

Telemedicina Responsável

Medicina realizada, através do uso das TICs, de forma ética, segura e com qualidade, com conhecimento dos benefícios e das limitações de sua prática.

TELEMEDICINA RESPONSÁVEL

Evidências científicas e do mundo real:

- Aumenta o acesso aos serviços de saúde
- Eleva a efetividade dos cuidados à saúde
- Contribui na organização dos sistemas de saúde
- Reduz custos na saúde

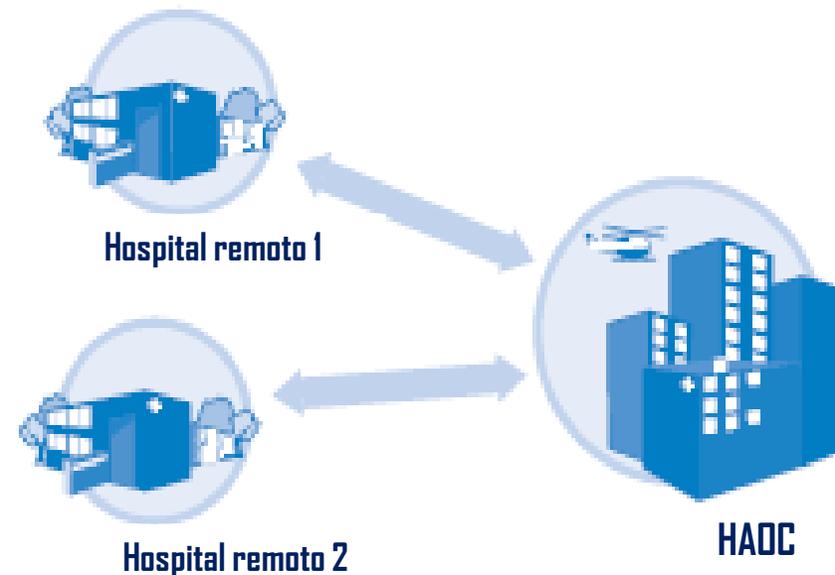
Projeto Telemedicina para o AVC

Hospital Alemão Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - PROADI-SUS

Coordenador: Prof. Dr. Jefferson G Fernandes

Suporte a hospitais para o atendimento de pacientes com acidente vascular cerebral agudo (72h), através de capacitação e teleconsultorias especializadas via telemedicina, 24 h/dia, 07 dias/semana, a partir de central no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, São Paulo, SP.





Hosp. de Urgências de Goiânia (GO)



Hosp da Restauração (Recife, PE)



Hosp Mun Pimentas Bonsucesso
(Guarulhos, SP)



Hosp Regional Santo
Antonio de Jesus (BA)



Hospital Alemão Oswaldo Cruz



Hosp. Mun. Dr. Arthur R Saboya (SP)
“Jabaquara”



Hosp. Mun. Dr Fernando M. P. da Rocha (SP)
“Campo Limpo”



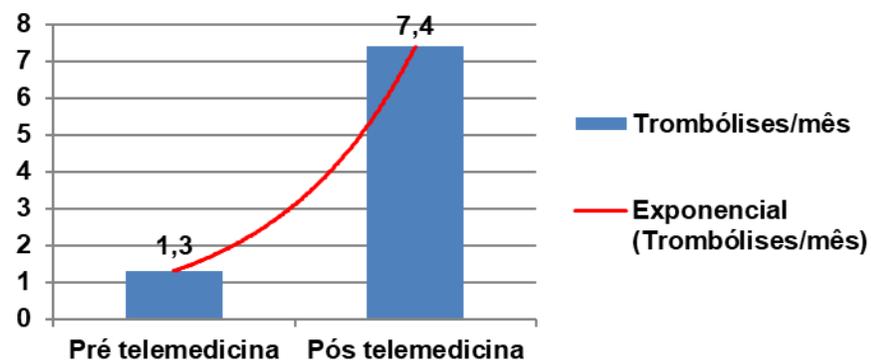
Hosp. Mun Cármino Caricchio (SP)
“Tatuapé”



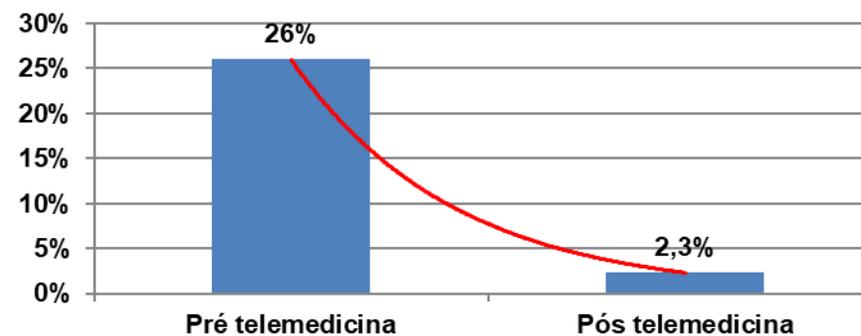
Hosp. Mun. Dr. Alípio Corrêa Netto (SP)
“Ermelindo Matarazzo”

Resultados Programa TELEAVC – HAOC (agosto 2012-junho 2015)

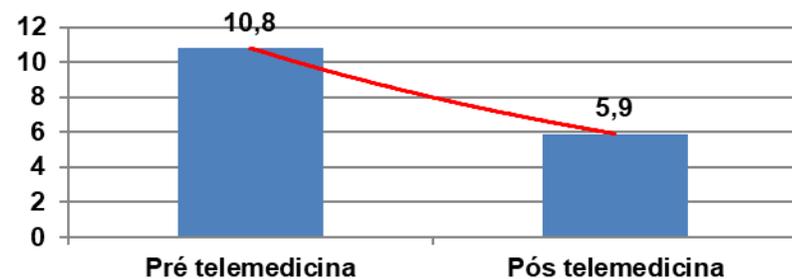
Trombólises/mês



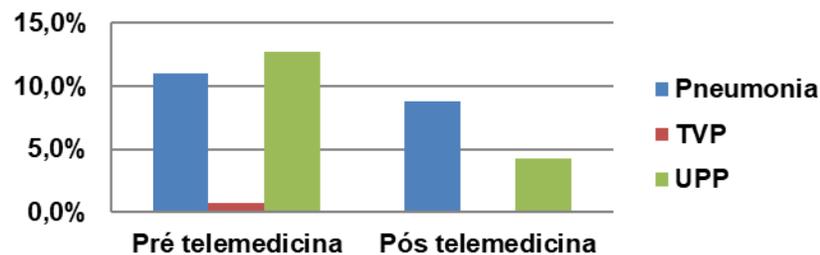
Taxa de mortalidade intra-hospitalar



Tempo de Permanência Hospitalar



Taxa de complicações clínicas

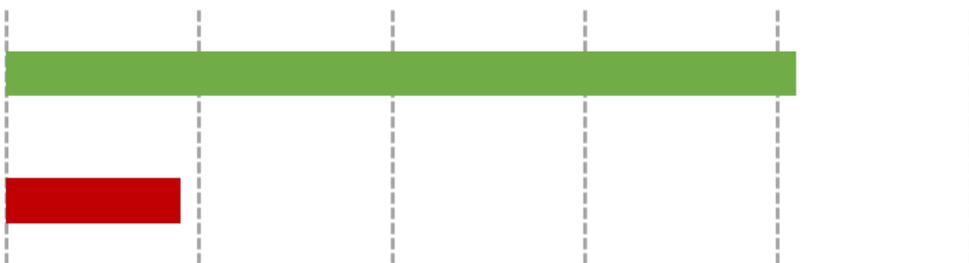


TELE TRIAGEM RESULTADOS

De Out-2016 a Ago-2019 (n=5184)



81.9%
Liberados



18.1%
**Encaminhados a
consulta presencial**



+90%
Notas 9 e 10

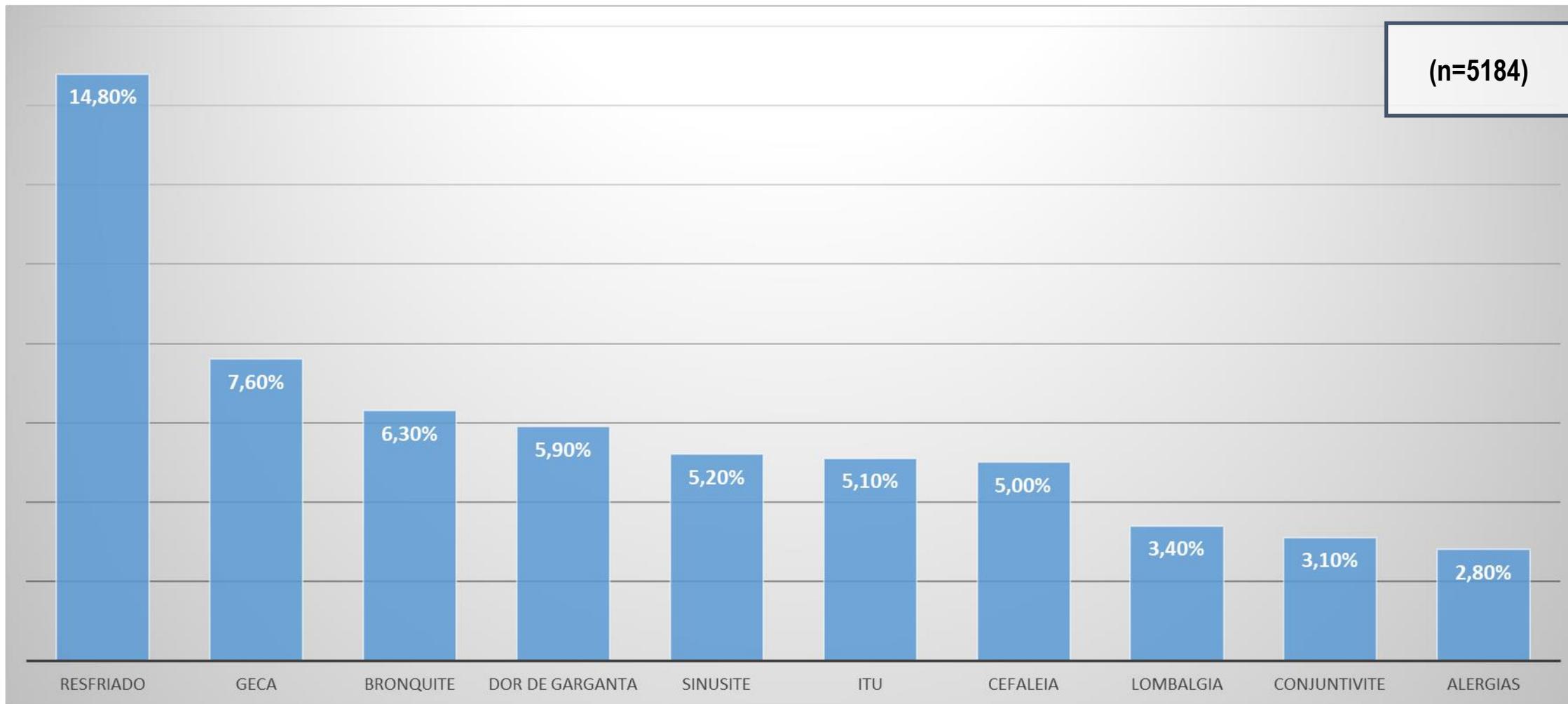


ALBERT EINSTEIN
TELEMEDICINA



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

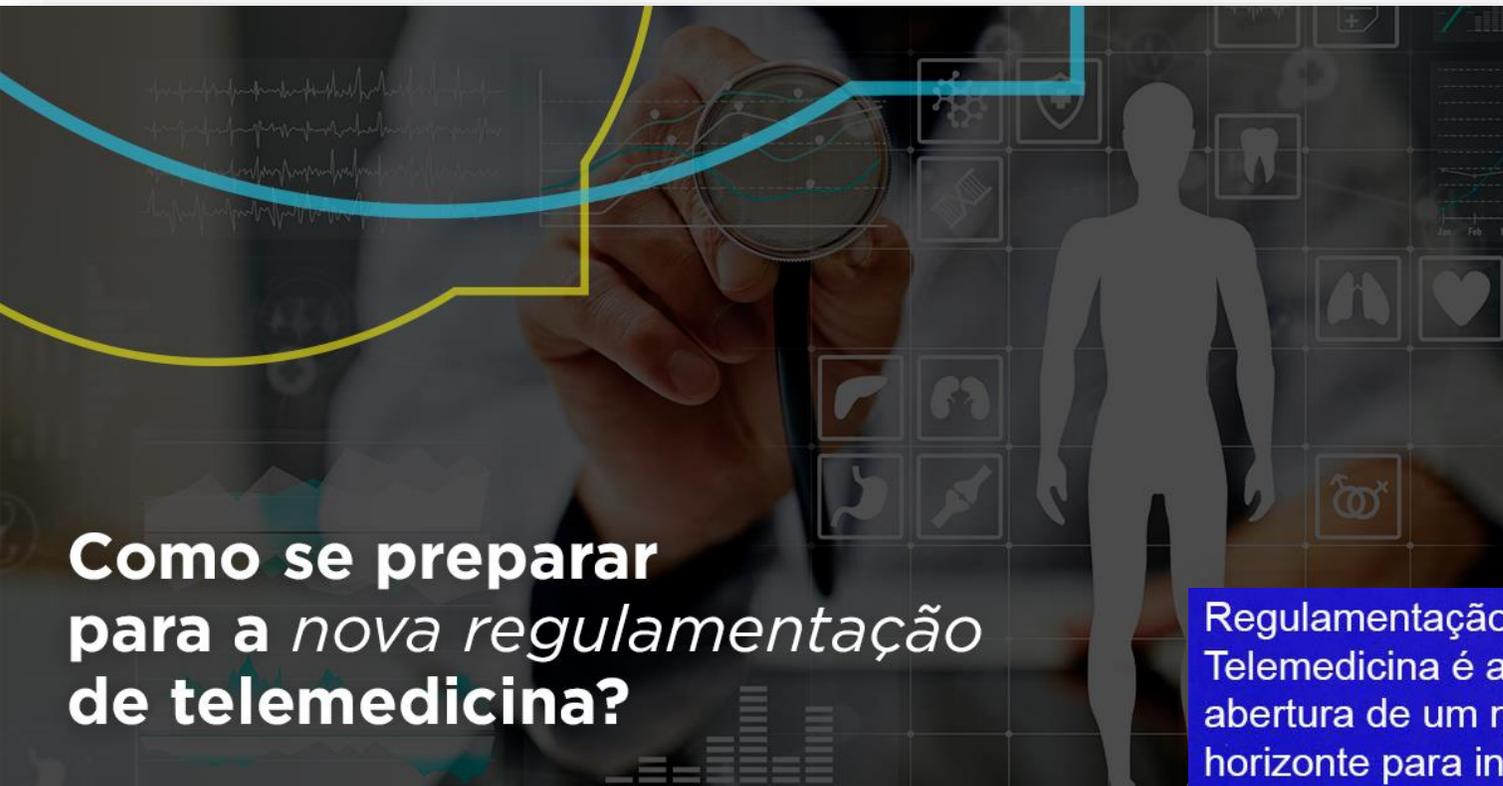
TELE TRIAGEM PRINCIPAIS AFECÇÕES



Regulamentação da Telemedicina

RESOLUÇÃO CFM nº 2.227/2018

Define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.



**Como se preparar
para a *nova regulamentação*
de telemedicina?**

Regulamentação da
Telemedicina é a
abertura de um novo
horizonte para inovação
da saúde no país



Quando
voltará?



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 1.643/2002

“Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina. “

Art. 1º - Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

Art. 2º - Os serviços prestados através da Telemedicina deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º - Em caso de emergência, ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Art. 4º - A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 50/2016 – PARECER CFM nº 14/2017

EMENTA: É permitido o uso do Whatsapp e plataformas similares para comunicação entre médicos e seus pacientes, bem como entre médicos e médicos, em caráter privativo, para enviar dados ou tirar dúvidas, bem como em grupos fechados de especialistas ou do corpo clínico de uma instituição ou cátedra, com a ressalva de que todas as informações passadas tem absoluto caráter confidencial e não podem extrapolar os limites do próprio grupo, nem tampouco podem circular em grupos recreativos, mesmo que composto apenas por médicos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 2.227/2018

Define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.

Art. 1º Definir a telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 2º A telemedicina e a teleassistência médica, em tempo real on-line (síncrona) ou off-line (assíncrona), por multimeios em tecnologia, é permitida dentro do território nacional, nos termos desta resolução.

Art. 3º Nos serviços prestados por telemedicina, os dados e imagens dos pacientes devem trafegar na rede mundial de computadores (internet) com infraestrutura, gerenciamento de riscos e requisitos obrigatórios para assegurar o registro digital apropriado e seguro, obedecendo às normas do CFM pertinentes a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional das informações.

Art. 4º A teleconsulta é a consulta médica remota, mediada por tecnologias, com médico e paciente localizados em diferentes espaços geográficos.

§ 1º A teleconsulta subentende como premissa obrigatória o prévio estabelecimento de uma relação presencial entre médico e paciente.

§ 2º Nos atendimentos por longo tempo ou de doenças crônicas, é recomendado consulta presencial em intervalos não superiores a 120 dias.

§ 3º O estabelecimento de relação médico-paciente de modo virtual é permitido para cobertura assistencial em áreas geograficamente remotas, desde que existam as condições físicas e técnicas recomendadas e profissional de saúde.

§ 4º O teleatendimento deve ser devidamente consentido pelo paciente ou seu representante legal e realizado por livre decisão e sob responsabilidade profissional do médico.

§ 5º Em caso de participação de outros profissionais de saúde, estes devem receber treinamento adequado, sob responsabilidade do médico pessoa física ou do diretor técnico da empresa intermediadora.

Art. 5º Nas teleconsultas são obrigatórios os seguintes registros eletrônicos/digitais:

I - identificação das instituições prestadoras e dos profissionais envolvidos;

II - termo de consentimento livre e esclarecido;

III - identificação e dados do paciente;

IV - registro da data e hora do início e do encerramento;

V - identificação da especialidade;

VI - motivo da teleconsulta;

VII - observação clínica e dados propedêuticos;

VIII - diagnóstico;

IX - decisão clínica e terapêutica;

X - dados relevantes de exames diagnósticos complementares;

XI - identificação de encaminhamentos clínicos;

XII - produção de um relatório que contenha toda informação clínica relevante, validado pelos profissionais intervenientes e armazenado nos Sistemas de Registro Eletrônico/Digital das respectivas instituições; e

XIII - encaminhamento ao paciente de cópia do relatório, assinado pelo médico responsável pelo teleatendimento, com garantia de autoria digital.

TELEMEDICINA: UM CAMINHO SEM VOLTA



Como superar os desafios da adoção à telemedicina?



Participação das Entidades Médicas



Diretrizes

Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Telemedicina na Cardiologia – 2019

Esta diretriz deverá ser citada como:

Lopes MAC, Oliveira GMM, Ribeiro ALP, Pinto FJ, Rey HCV, Zimmerman LI, et al. Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Telemedicina na Cardiologia – 2019. Arq Bras Cardiol. 2019; [online].ahead print, PP0-0



Vem aí a 2ª edição do maior evento de
Telemedicina e Saúde Digital da América Latina

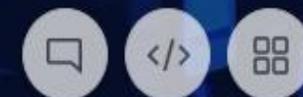
SAVE THE DATE

2 a 5

Junho de 2020

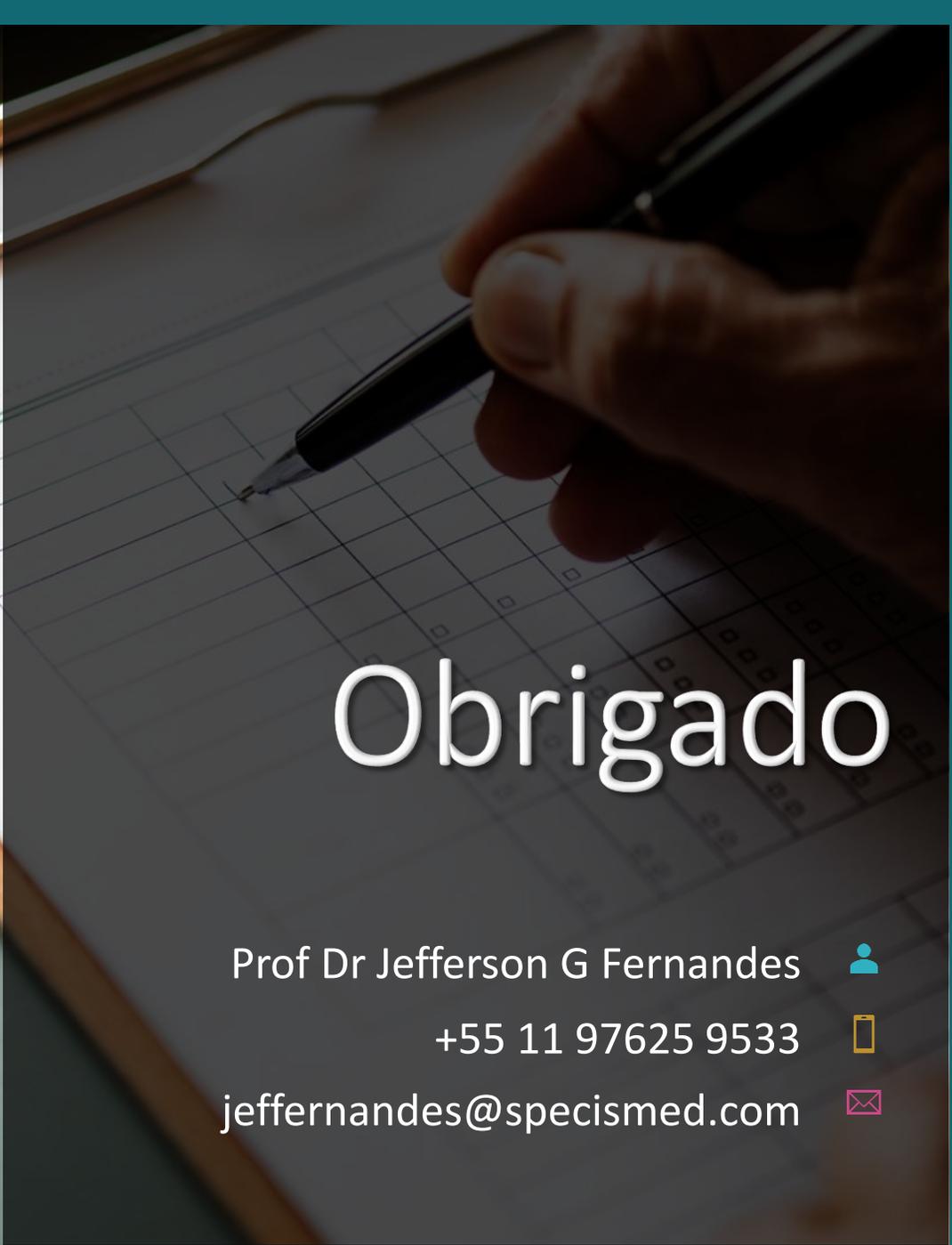
TRANSAMERICA EXPO CENTER

SÃO PAULO - SP - BRASIL





SPECIS



Obrigado

Prof Dr Jefferson G Fernandes 

+55 11 97625 9533 

jeffernandes@specismed.com 